



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025/FME/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA, VISANDO A AVALIAÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À SUA REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, COM SUPORTE AOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO MEC/FNDE, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ VINCULADA AO USO DO SOFTWARE SIGEMEC, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#), [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos módulos “Módulos: PAR, OBRAS, SIGPC, BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDEs, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP e outros que surgirem na esfera federal”, para atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas. A	12	MESES	R\$8.502,00	R\$ 102.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle —, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação de Xinguara.				
TOTAL				R\$ 102.024,00

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 102.024,00 (cento e dois mil e vinte e quatro reais.).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA necessita contratar empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com vistas a realizar uma avaliação detalhada da situação do Município e implementar ações indispensáveis à sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, assegurando o atendimento às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A contratação se faz necessária diante da complexidade técnica dos sistemas e programas vinculados ao MEC/FNDE, como PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0, SIGPC, BB Gestão Ágil, Tempo Integral, SIGECON, Educação Infantil, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP, entre outros que venham a ser instituídos, os quais demandam acompanhamento constante, informações atualizadas, suporte técnico especializado e pleno cumprimento de prazos e requisitos normativos.

No âmbito da Administração Pública Municipal, inexistente corpo técnico com expertise suficiente para atender a todas essas demandas de forma autônoma. A ausência de acompanhamento especializado implica risco de inadimplência, perda de prazos, inconsistências em prestações de contas e, conseqüentemente, impedimento de acesso a novos recursos federais, gerando prejuízos financeiros e sociais à educação municipal.

A execução dos serviços encontra-se vinculada ao uso do software SIGEMEC, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

registrado no INPI (nº BR512019002315-3), ferramenta exclusiva que integra gestão, monitoramento, execução e controle das ações educacionais, garantindo eficiência, transparência e segurança às informações.

Portanto, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, vinculado à sistema exclusivo, cuja prestação somente pode ser realizada pela empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda., detentora da licença e exclusividade do software SIGEMEC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou versão consolidada;
- Apresentar documentos de identificação dos administradores ou sócios com poderes de representação;
- No caso de MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

b) Qualificação Técnica

- Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e consultoria educacional vinculados a programas e sistemas do MEC/FNDE, contendo: nome e cargo do signatário, identificação da contratante, período de execução, descrição do objeto, quantidade de módulos ou sistemas atendidos.

c) Notória Especialização

- Comprovar reconhecimento no mercado, em razão do desempenho anterior, da qualificação de seus profissionais, da especialização de suas atividades e dos trabalhos já realizados, por meio de publicações, certificados, premiações, portfólios, contratos ou atestados de capacidade técnica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

relevância e complexidade;

- Apresentar documentação comprobatória dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, demonstrando:
 - I. Formação acadêmica compatível com o objeto do contrato;
 - II. Capacitações específicas ou certificações relevantes na área educacional e de gestão pública;
 - III. Experiência profissional comprovada em serviços compatíveis, preferencialmente em projetos envolvendo o software SIGEMEC e demais módulos educacionais do MEC/FNDE;
- Apresentar outros documentos idôneos que reforcem a notória especialização da empresa, tais como:
 - Declaração de exclusividade registrada em Junta Comercial;
 - Registro do software SIGEMEC no INPI;
 - Relatórios, pareceres ou certidões emitidas por órgãos públicos que reconheçam a exclusividade ou relevância da solução.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): **THALITA CASTRO COSTA ANACLETO**, portaria: 106/25, servidora pública comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

O fornecedor a ser contratado, Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ nº 20.275.382/0001-73, detém a exclusividade da licença de uso do software SIGEMEC, devidamente registrado no INPI sob nº BR512019002315-3, o qual é condição indispensável para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A seleção do fornecedor está pautada nos seguintes critérios:

- Exclusividade da solução tecnológica (SIGEMEC), que inviabiliza a competição com outras empresas;
- Notória especialização da contratada, comprovada por sua experiência consolidada em diversos municípios brasileiros, por meio de contratos, atestados de capacidade técnica e declaração de exclusividade registrada em Junta Comercial;
- Adequação técnica da proposta apresentada, compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA;
- Vantajosidade da contratação, considerando a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a garantia de acesso a programas educacionais federais com regularidade e conformidade normativa.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. O valor estimado total dessa contratação R\$ 102.024,00 (cento e dois mil e vinte e quatro reais).

7.3. O valor para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 01 de setembro de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005/2025